



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI N^o 379, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, área de terras com 47.916,00 m², com a seguinte confrontação: com início no marco 2, segue até o marco 6, com os rumos 5°35'01"SE, 17°43'11"SW, 35°11'01"SW, 41°22'31"SW, e distância de 38,7m, 63,31m, 75,65m, 61,06m, confrontando com a estrada vicinal; do marco 6 ao 10 segue no rumo 46°39'17"NW e distância de 278,76m, confrontando com Abílio Porfírio; do marco 10 ao 12, segue com rumo 59°37'52"NE e distância de 178,84m, confrontando com José Gomes Pinheiro; do marco 12 ao 2, segue como rumo 52°47'36"SE, 36°46'21"NE, 49°59'49"SE, 42°11'19"SE, e distância de 72,44m, 40,79m, 41,56m, 50,49m, confrontando com José Maria Machado, Lourival Assunção Santos e a Rua João Batista Lemes; objeto da matrícula 3531, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, Paraná, situada dentro do perímetro urbano do Município, para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU sobre a área doada, ainda que parcelada posteriormente, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 19 de setembro de 2007.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal